

Enio Bassegio - André Roberto Mallmann - José Luís Correa da Silva

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA MM PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE ESTRELA - RS

20 10 2 5 5 FEV 1993

Sorvidor: 4 WWW.

Processo n.: 2.073

ANDRÉ ROBERTO MALLMANN, já qualificado, na condição de síndico nomeado e compromissado, nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA que BANCO DO BRASIL S/A propos contra FRIGORÍFICO PP LTDA., perante esta MM. Vara, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., face a intimação de fls., dizer e requerer, conforme segue:

1



Enio Bassegio - André Roberto Mallmann - José Luís Correa da Silva

1.- Inicialmente cumpre ao SÍNDICO manifestar escusas pela retenção indevida dos presentes autos, o que se deveu, porém, a grande quantidade de processos a serem examinados, o que exigiu viessem estes inclusive separados pelos cartórios judiciais em que tramitavam.

•••••• <b>•••••••••••••••••••••••••••••••</b>	ionas em que tramitavam.		
2	Concluído a aná	alise, assim, chegou a s	eguinte situa-
ção:			
	CRÉDITOS TRABALH	ISTAS	
PROCESSO N.	:   CREDOR(A)(E)(S)	VALOR	DATA
13.029	HERBERT KICH	R\$ 12.373,18	31.05.98
	CRÉDITOS FISCA	IS	
PROCESSO N.	CREDOR(A)(E)(S)	VALOR	DATA
9.357 (apenas penhora	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ados bens de Pedro Gilberto Leonhardt, Etha Lo	R\$ 281.051,89 conhardt e Pedro Renato Leo	23/10/95 nhardt)
8.555 (não houve pent	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nora)	R\$ 302.479,46	14.08.95
618 ((penhora de aç ÇÃO FISCAL d	I.N.S.S. ;ões da PGL, o imóvel de matrícula n. 833, ari la FAZENDA NACIONAL e, ao final, o saldo re	CR\$ 27.487.321, rematado no processo n. 24.1 manescente neste processo)	
	LN.S.S. MBARGOS À EXECUÇÃO relativo ao Proces lentes em segundo grau face ao provimento da a		ites em primeiro
616 (penhora do ros	LN.S.S. to dos autos falimentares)	CR\$ 56.389.952,	41   31.03.92
	I.N.S.S. EMBARGOS À EXECUÇÃO relativo ao Proce do solicitada informação quanto ao saldo da arre		
13.684 (sem penhora, n	FAZENDA NACIONAL ão tendo sido localizados bens)	R\$ 2.151,46	22/08/96
880 (não existe penh	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ora)	CR\$ 1.683.671.609,4	3   25/02/93
penhora no rost	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MBARGOS À EXECUÇÃO relativo ao Processo o dos autos n. 24.183, sendo que presentemente to detes embargos)		
2.841 (sem penhora, p	FAZENDA NACIONAL edido suspensão do processo	CR\$ 101.515.590,0	9   15/07/93

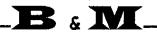
Rua Marechal Floriano, 140 - Fax: 712-1378 - Fone: 712-2734 - Estrela - RS

| FAZENDA NACIONAL

2

| 03/06/91

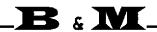
| CR\$ 410.576,41



# Advocacia e Consultoria Jurídica S/C Enio Bassegio - André Roberto Mallmann - José Luís Correa da Silva

2.015	FAZENDA NACIONAL	CR\$ 3.124.152,64	11/04/96
	iorado o imóvel de matrícula n. 833, arrematado; su		
15.031	FAZENDA NACIONAL	R\$ 46.059,59	12/12/96
aguarda citação d	ios socios)		<del> </del>
15.029	FAZENDA NACIONAL	R\$ 7.072,89	12/12/96
suspenso para 10c	alizar bens para penhora)		
9.741 (sem penhora, sus	FAZENDA NACIONAL penso)	R\$ 91,77	06/11/95
9.740 sem penhora, sus	FAZENDA NACIONAL penso)	R\$ 78.676,37	06/11/95
9.739 (sem penhora, sus	FAZENDA NACIONAL penso)	R\$ 231.642,76	06/11/95
9.738 sem penhora, sus	FAZENDA NACIONAL penso)	R\$ 2.317,48	06/11/95
15.759 inicialmente houv passíveis de penho	FAZENDA NACIONAL /e a penhora no rosto dos autos da falência; prese ra)	R\$ 124.251,02 entemente suspenso para	12/12/96 localizar b
15.756 solicitada informa	FAZENDA NACIONAL ação do nome e endereço dos sócios; sem penhora)	R\$ 121.702,01	23/12/96
solicitada informa 237 penhora imóvel n lor, em 27/07/95, o	ação do nome e endereço dos sócios; sem penhora)    ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL natrícula n. 833, bem como penhora no rosto do prera de R\$ 406.568,78)	CR\$ 256.875.310,6	66   03/02/92
237 penhora imóvel m lor, em 27/07/95, e	nção do nome e endereço dos sócios; sem penhora)    ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL natrícula n. 833, bem como penhora no rosto do pr	CRS 256.875.310,6 ocesso n. 24.183, sendo q	66   03/02/92
237 penhora imóvel m lor, em 27/07/95, o 241 tratam-se de EMI	ação do nome e endereço dos sócios; sem penhora)    ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL natrícula n. 833, bem como penhora no rosto do prera de R\$ 406.568,78)    ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	CRS 256.875.310,6 ocesso n. 24.183, sendo q	66   03/02/92
237 penhora imóvel m lor, em 27/07/95, o 241 tratam-se de EMI 14.790 solicitada informa	eção do nome e endereço dos sócios; sem penhora)    ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL natrícula n. 833, bem como penhora no rosto do prera de R\$ 406.568,78)    ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BARGOS À EXECUÇÃO n. 237, tendo sido julgado    FAZENDA NACIONAL	CRS 256.875.310,6 ocesso n. 24.183, sendo q     os improcedentes	66   03/02/92 ue o saldo c
237 penhora imóvel m lor, em 27/07/95, o 241 tratam-se de EMI 14.790 solicitada informa	eção do nome e endereço dos sócios; sem penhora)    ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL natrícula n. 833, bem como penhora no rosto do prera de RS 406.568,78)    ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BARGOS À EXECUÇÃO n. 237, tendo sido julgado    FAZENDA NACIONAL nção do nome e endereço dos sócios, sem penhora)    FAZENDA NACIONAL	CR\$ 256.875.310,6 ocesso n. 24.183, sendo q   os improcedentes)   R\$ 2.418,06	66   03/02/92 ue o saldo c
237 [penhora imóvel m lor, em 27/07/95, c 241 [tratam-se de EMI 14.790 [solicitada informa 13.245 [penhora dos direi	eção do nome e endereço dos sócios; sem penhora)    ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL natrícula n. 833, bem como penhora no rosto do prera de RS 406.568,78)    ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BARGOS À EXECUÇÃO n. 237, tendo sido julgado    FAZENDA NACIONAL ação do nome e endereço dos sócios, sem penhora)    FAZENDA NACIONAL tos e ações da PGL na falência)	CR\$ 256.875.310,6 ocesso n. 24.183, sendo q   os improcedentes)   R\$ 2.418,06	66   03/02/92 ue o saldo c
237 [penhora imóvel m lor, em 27/07/95, e 241 [tratam-se de EM] 14.790 [solicitada informa 13.245 [penhora dos direi 3.278	eção do nome e endereço dos sócios; sem penhora)    ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL natrícula n. 833, bem como penhora no rosto do prera de R\$ 496.568,78)    ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BARGOS À EXECUÇÃO n. 237, tendo sido julgado    FAZENDA NACIONAL ação do nome e endereço dos sócios, sem penhora)    FAZENDA NACIONAL tos e ações da PGL na falência)    ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	CR\$ 256.875.310,6 ocesso n. 24.183, sendo q os improcedentes)   R\$ 2.418,06   R\$ 166.990,70	66   03/02/92 ue o saldo c
237 [penhora imóvel m lor, em 27/07/95, e 241 [tratam-se de EM] 14.790 [solicitada informa 13.245 [penhora dos direi 3.278	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL natrícula n. 833, bem como penhora no rosto do prera de R\$ 406.568,78)    ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BARGOS À EXECUÇÃO n. 237, tendo sido julgado   FAZENDA NACIONAL ação do nome e endereço dos sócios, sem penhora)    FAZENDA NACIONAL tos e ações da PGL na falência)    ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	CR\$ 256.875.310,6 ocesso n. 24.183, sendo q os improcedentes)   R\$ 2.418,06   R\$ 166.990,70	66   03/02/92 ue o saldo c
237 [penhora imóvel m lor, em 27/07/95, e 241 [tratam-se de EM] 14.790 [solicitada informa 13.245 [penhora dos direi 3.278 4.096	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL natrícula n. 833, bem como penhora no rosto do prera de R\$ 406.568,78)    ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BARGOS À EXECUÇÃO n. 237, tendo sido julgado   FAZENDA NACIONAL nação do nome e endereço dos sócios, sem penhora)    FAZENDA NACIONAL tos e ações da PGL na falência)    ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL    ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL    CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIO	CR\$ 256.875.310,6 ocesso n. 24.183, sendo q	12/12/96   30/11/98
237 [penhora imóvel m lor, em 27/07/95, e 241 [tratam-se de EM] 14.790 [solicitada informa 13.245 [penhora dos direi 3.278 4.096	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL natrícula n. 833, bem como penhora no rosto do prera de R\$ 406.568,78)    ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BARGOS À EXECUÇÃO n. 237, tendo sido julgado   FAZENDA NACIONAL nação do nome e endereço dos sócios, sem penhora)    FAZENDA NACIONAL tos e ações da PGL na falência)    ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL    ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL    CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIO CREDOR(A)(E)(S)	CR\$ 256.875.310,6 ocesso n. 24.183, sendo q   os improcedentes)	12/12/96   30/11/98   30/11/98

vez, veio apurado o seguinte:



Enio Bassegio - André Roberto Mallmann - José Luís Correa da Silva

为

FRIGORÍFICO FLORESTA LTDA., com endereço na Rua Schilling, n. 424, São Paulo(SP), sendo que se refere a EXECUÇÃO DE SENTENÇA no processo n. 592; acredito se tratar de empresa falida, sendo inviável a cobrança do crédito

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ LTDA., cuja execução igualmente está sendo buscada

O que desde logo pode se afirmar, porém, é de que referidos valores se mostram insignificantes diante do débito da FALIDA, sendo que se acredita não serem nem mesmo suficientes para o pagamento das custas e dos honorários do síndico.

4.- Presente esta realidade e em obediência ao artigo 103 da LEI DE FALÊNCIAS, então, cumpre ao SÍNDICO consignar de que:

CAUSAS DA FALÊNCIA: não se apurou a respeito qualquer outra informação que não aquelas prestadas pela FALIDA e pelo Sr. Perito Contábil;

PROCEDIMENTO DO DEVEDOR: não se apurou maiores elementos quanto ao procedimento do devedor, seja antes, seja depois da falência, sendo que a grande quantidade de executivos fiscais deixa entrever que talvez tenha havido a prática de alguma infração penal por parte destes a respeito (trata-se de questão a ser definida, porém, pelo respectivo órgão credor);

PRÁTICA DE CRIMES FALIMENTARES: resta em parte comprometido este aspecto diante do tempo decorrido e da falta de maiores elementos existentes nos autos, sendo que apenas quanto aos aspectos formais de contabilidade da FALIDA é possível constatar algumas irregularidades. Por esta razão se deixa, de momento, de realizar maiores considerações a respeito, o que, se for o caso, virá explicitado mais detalhadamente.

Quanto ao quadro geral de credores, por sua vez,
 cumpre consignar de que compreendem apenas um (1) CREDOR TRABALHISTA e um
 (1) CREDOR QUIROGRAFÁRIO, já apontados acima.

Rua Marechal Floriano, 140 - Fax: 712-1378 - Fone: 712-2734 - Estrela - F

4



Enio Bassegio - André Roberto Mallmann - José Luís Correa da Silva



FACE AO EXPOSTO, requer-se a este MM. Jul-

gador digne-se a:

- a) receber a presente, determinando sua juntada aos autos;
- b) consignar os dados e informações trazidas, determinando o prosseguimento da presente demanda.

P. Deferimento

Estrela(RS), 25 de fevereiro de 1.999.

p.p. Bell André Roberto Mallmann